

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
Nº 33/2018

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ E A SENHORA VALDENICE BRITO SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA EM SAÚDE BOCAL, NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interna, com sede na Cidade de igual nome, sito a Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, neste ato representado pelo Gestor Senhor **JOSEANE RODRIGUES MACEDO**, RG nº **1.989.740 SSP - PI** e CPF Nº. **998.664.803-30**, residente e domiciliada na Rua José de Macedo Brito, 732-L, Bairro Vila Nova, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e a Senhora **VALDENICE BRITO SILVA**, portadora do RG Nº. **2.326.480 SSP-PI**, CPF Nº. **003.596.203-88**, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, Centro, Município de Cocal de Telha, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1ª– DO CARGO

A contratada prestará serviços de **TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL** para auxiliar no serviço de prótese dentaria, sem vínculo empregatício, para o Município de Cocal de Telha, Estado Piauí, em caráter excepcional, com carga horária de 40 horas semanais.

A contratada desempenhará suas atividades em conformidade com as condições legais e regimentais da CONTRATANTE

CLAUSULA 2ª – DO PRAZO

O presente instrumento contratual é valido pelo período de 01 de agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério da administração municipal, nos termos da Legislação em vigor

CLÁUSULA 3ª – DOS VENCIMENTOS

Durante o prazo constante da Clausula 2ª, fica a contratante obrigada a pagar a contratada, a remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil, trezentos reais) sendo pago com recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cocal de Telha, observado os descontos legais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

Executar as atividades laborais na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cocal de Telha, Piauí, com carga horária 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – DO ACUMULO DE CARGO

A contratada exercerá suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cocal de Telha-(PI), informando para todos os efeitos legais e sob pena de nulidade do presente contrato, que não acumula cargo ou função pública a nível Federal, Estadual e/ou Municipal incompatível com o exercício da função objeto do presente.

CLAÚSULA 6ª – NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente instrumento não cria vínculo empregatício entre as partes, não tendo direito o contratado a quaisquer verbas trabalhistas, apenas ao pagamento do valor contratado.

CLAÚSULA 7ª – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

O distrato dar-se por solicitação de uma das partes, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou na data do vencimento a que faz referência a clausula segunda do presente contrato.

A rescisão efetivar-se-á quando:

- a) insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
- b) Na hipótese do inadimplemento de qualquer clausula e / ou condições contratual;
- c) Incurrer o servidor nas faltas prevista na lei;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

CLAÚSULA 8ª- DOS DIRETOS E DEVERES

O contratado aplica-se ao disposto no art.37, IX Constituição Federal e na Lei Municipal nº 98/2005, excetuando-se o regime Celetista, tendo em vista que o Município é regido exclusivamente pelo regime Estatutário.

CLAÚSULA 9ª-DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Pelo termino do prazo, pelo óbito, pelo descumprimento de clausula contratual, pela iniciativa da contratante, quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado, por iniciativa da contratante, verificada a ineficiência do contratado, este contrato, extinguir-se-á, sem direito à indenização.

A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente da conveniência administrativa, importará no pagamento de saldo de salários.

Incorrendo o CONTRATADO em justa causa, não há que se falar em verba

CLÁUSULA 10ª-DO FORO – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, será competente o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato, em duas vias na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cocal de Telha - PI, 01 de agosto de 2018.

JOSEANE RODRIGUES MACEDO

Gestor do FMS

(CONTRATANTE)

VALDENICE BRITO SILVA

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

C.P.F. Nº. _____ R.G. Nº. _____

2ª _____

C.P.F. Nº. _____ R.G. Nº. _____